



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1081 / 2015
Data/Hora: 18/06/2015 11:11
Projeto de Lei: 001-278
Assunto: Transporte escolar.
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Veteriano*
Câmara M. Três Barras do Pr

APROVADO EM SESSÃO
DE 22/06/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1278/15
Data 18/06/15

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o transporte escolar para Estudantes e professores da Rede estadual de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte escolar para os estudantes e professores da rede estadual de educação, nos dias de reposição de aulas do calendário escolar 2015, conforme novo calendário escolar que contempla a reposição das aulas, mesmo que avance o exercício de 2016.

Art. 2º- O transporte será feito com os ônibus, e ou veículos da frota própria, ou contratados pelo Município, possibilitando aditivo dos contratos.

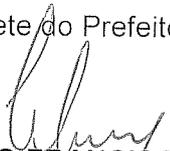
Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

09.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
09.01	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
1236100102.028	Manutenção do Ensino Fundamental
3.390.33	Passagens e Despesas de Locomoção

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1278/15

Visa o presente projeto de Lei, obter autorização realizar o transporte escolar para estudantes e professores da Rede Estadual de Ensino.

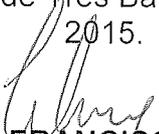
Como é de conhecimento dos senhores vereadores a greve do professores estaduais, fez com que fosse preciso a elaboração de calendário especial para cumprir os 200 (duzentos) dias letivos.

O transporte escolar é partilhado, e em decorrência do novo calendário, não mais haverá coincidência entre os dias letivos da rede municipal com a rede estadual.

Para não prejudicar alunos da rede estadual e que utilizam o transporte escolar, faz-se necessário este nos dias em que não haverá aula na rede municipal.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de junho de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal